



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Manica:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Kurwisa Urombo em Moçambique.
A&S Representações, Limitada.
All Suppliers & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ARATRES Empreitadas Consultoria e Prestação de Serviço, Limitada.
Beira Equipamentos, Limitada.
BIM Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bless Safety and Technology Work, Limitada.
Camissa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CFI – Centro de Formação Industrial, Limitada.
CM Supplies and Services, Limitada.
Confiança Micro-Seguros, S.A.
Construarte Sarmentos, Limitada.
Contrantransport e Logística, Limitada.
CSCL - Chele Serviços e Consultoria, Limitada.
Damásio Tomás Nduluka, Limitada.
Edit Print Serigrafia e Serviços, Limitada.
Ernst & Young – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada.
ESMOZ – Electric System Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fercon – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ferragens Nhamatanda S.O.S. – Sociedade Unipessoal, Limitada.
First Auxilium, Limitada.
Floural – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Frescos da Beira, Limitada.
Go – 12A Moçambique, Limitada.
Iaped Holdings, S.A.
IDECON, – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IDGTEC – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Império Construções, Limitada.
James Comercial, Limitada.
JY Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kaleido Logistics Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
KRC Partners & Associates, Limitada.
LB Mozambique Serviços, Limitada.
Limpa Bem – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lurdes Mulher Informal e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Machate Construções, Limitada.
Mediarte Gráfica – Sociedade por Quotas Limitada.
Metal Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mike Construções, Limitada.
Mwinda Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Papellaria Popular e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Pórticos Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Refrichivas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Roque Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ship Safe Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Shunfa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sociedade Tradeserv Investimentos, S.A.
Soengenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Summer Moz Construções, Limitada.
Sunshine Kindergarten – Beira.
Talho Bom Corte, Limitada.
Technical Marine & Industrial Equipment Supplies Beira, Limitada.
Tipper Service, Limitada.
VM Shop, Limitada.

Governo do Distrito de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Kurwisa Urombo em Moçambique, sedado no bairro de Manhate, cidade de Manica, vem requerer ao governo do distrito de Manica o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que vela pela assistência às crianças órfãs e vulneráveis, que procege fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos (3) anos renovável única vez os seguintes:

a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 8, de Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Kurwisa Urombo em Moçambique.

Governo do Distrito de Manica, 17 de Janeiro de 2013. —
A Administradora do Distrito, *Filomena Meicos Macie Manhica*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado

no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Secretário de Estado da Província de Manica do dia 10 de Junho de 2023, foi atribuída a favor de Fernando Paulino Gonçalves o Certificado Mineiro n.º 11120CM, válido até 10 de Março de 2033, para pedreiras, no distrito de Macate na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19 13 00,00	33 23 40,00
2	-19 13 20,00	33 23 40,00
3	-19 13 20,00	33 23 20,00
4	-19 13 40,00	33 23 20,00
5	-19 13 40,00	33 22 40,00
6	-19 13 00,00	33 22 40,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 29 de Junho de 2023. —
O Delegado Provincial, *Mário Juta Muchungue*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Kurwisa Urombo em Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que, por despacho do dia dezassete de Janeiro de dois mil e treze, a cargo de Filomena Meigo Macie Manhica, administradora do distrito de Manica, em pleno exercício de funções, compareceram como outorgantes:

Artur Waete Cinquenta, solteiro, maior, natural de Chemba, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Manhate, em Manica;

Eva Armando Mortal, solteira, maior, natural de Nhamatanda, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Manhate, em Manica;

Azelia Jongue Dinheiro, solteira, maior, natural de Chemba, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Manhate;

Antunes das Novas Forte Albino, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Manhate, em Manica;

Madalena Maoio, solteira, maior, natural de Vanduzi, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Manhate, em Manica;

Helena Comalo Sande, solteira, maior, natural de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Manhate;

Eva António Ferro, solteira, maior, natural de Nhamambau, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Manhate, em Manica;

Joaquim Tomo Jesse, solteiro, maior, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, residente em Machipanda;

Catarina Amós Nota, solteira, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Manhate; e

Sizenio Pinho, solteiro, maior, natural de Diba, Maganja da Costa, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Manhate.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo.

Por eles foi dito que, por Despacho n.º 834/GDM/2013, de dezassete de Janeiro de dois mil e treze, do administrador do distrito de Manica, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação Urwisa Urombo em Moçambique, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Nome da associação

A associação proposta será denominada Kurwisa Urombo em Moçambique. Kurwisa Urombo significa combater a pobreza. O centro será centro dia.

ARTIGO DOIS

Localização

Kurwisa Urombo em Moçambique está localizada na sede regional da Igreja Monte de Louvor, que sita na EPI de Manhate, no bairro do mesmo nome, arredores desta urbe municipal de Manica.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Constituem objectivos da associação:

- Assistir a criança órfã na área educacional, académica, profissional e cristã;
- Acompanhar um bom crescimento da criança rumo à maturidade mental, espiritual, física e moral;
- Precaver a criança sobre os perigos que o mundo de hoje enfrenta e que

dizimam milhares de pais e mães deixando numerosas crianças sem pais devido ao HIV/SIDA;

- Preparar a criança rumo à vitória na luta contra a pobreza absoluta;
- Incute a criança com matérias profissionais de rendimento, onde ela aprende a obrar com as suas próprias mãos para a sua própria sustentabilidade;
- Aliviar a camada da criança vulnerável no seio da congregação;
- Cumprir a escritura de Deuteronomio 10:18, fazer justiça ao órfão;
- Cumprir a visão dada por inspiração divina, servo de Deus e tomar a realidade a visão.

ARTIGO QUATRO

Programa/actividade

Um) As actividades irão de acordo com as actividades independentemente de raça, religião, etc. Tendo por obedecer a seguinte ordem:

- De 5 a 6 anos de idade:
 - Pré-escolar – 2.ª Feira a 6.ª feira das 8:00h às 12:00h;
 - Escola dominical – Fim de semana, 8:00h (sábado).
- De 7 a 15 anos de idade:
 - Artes e ofício;
 - Carpintaria – 3 vezes por semana (2.ª, 4.ª e 6.ª feira);
 - Alfaiataria – 3 vezes por semana (2.ª, 4.ª e 6.ª feira).

Dois) As turmas obedecerão aos turnos académicos das crianças e idade. Os que estudam de manhã terão aulas nas tardes e vice-versa.

ARTIGO CINCO

Recrutamento das crianças

As crianças serão recrutadas obedecendo a trâmites legais em cooperação com o governo, partindo de:

- a) Nossa assembleia local;
- b) Nosso bairro;
- c) Nossa cidade;
- d) Qualidade de criança;
- e) Órfão alvo (órfão de mãe e pai);
- f) Idade compreendida de 5 a 15 anos de idade;
- g) Crianças de ambos os sexos.

ARTIGO SEIS

Fundo

Um) A Associação Kurwisa Urombo em Moçambique tem como base de fundos locais onde já possui algumas máquinas de costura, para além de *kits* de ferramentas duma carpintaria.

Dois) A associação também tem fé nas suas filiações.

ARTIGO SETE

Filiação

Um) A Associação Kurwisa Urombo em Moçambique, sendo religiosa e de carácter sócio-humanitário, está na altura de se filiar em qualquer instituição, ministério, órgão ou associação que partilha a mesma visão, poderes governamentais ou não-governamentais.

Dois) Estará nas mãos abertas a qualquer assistência pessoal ou colectivas internas ou externas para o progresso do centro.

ARTIGO OITO

Recrutamento dos professores

Os decentes do centro serão pessoas crentes, compartilhantes da visão, voluntários no programa, apoio a criança órfã, pessoas treinadas em como lidar com crianças e formadas na matéria que ensina homens fiéis com maior de 18 anos de idade.

ARTIGO NOVE

Pagamento dos professores futuramente

Um) Os professores serão subsidiados pelo fundo da associação primeiramente. Produtos (móbilis e roupa) passarão ao mercado.

Dois) Qualidade de professores: inicialmente temos três (em números paralelamente aos ramos) professores com qualificações para:

- a) Pré-escola, 1 monitor;
- b) Carpintaria, 1 monitor;
- c) Alfaiataria 1 monitor.

ARTIGO DEZ

Tipo de edifícios

Os edifícios serão de tijolos maciços bem erguidos, não com material convencional

inicialmente, dois compartimentos paralelamente a outra em pequena distância, um bloco de duas salas (uma para a costura e a outra para carpintaria).

ARTIGO ONZE

Taxas escolares

As aulas e formação das crianças serão a custo zero.

ARTIGO DOZE

Emenda

A presente proposta poderá sofrer algumas emendas enquanto o programa cresce.

ARTIGO TREZE

Carimbo

A Associação Kurwisa Urombo em Moçambique terá um selo em seu uso como sua representação. O selo (carimbo) terá as seguintes inscrições:

- a) Província de Manica;
- b) A Associação Kurwisa Urombo em Moçambique;
- c) Cidade de Manica;
- d) Duas crianças, uma com martelo e outra com tesoura.

ARTIGO CATORZE

Corpo directivo

A Direcção será composta por cinco (5) membros, os quais poderão sofrer qualquer substituição em haver necessidades.

- a) Um coordenador;
- b) Um programador;
- c) Administração, finanças e tesouraria;
- d) Uma secretaria;
- e) Um conselheiro.

ARTIGO QUINZE

O presidente é votado de 2 em 2 anos.

Funções/organigrama

Um) Coordenador – introduz o espírito de união, amor no trabalho e coordenação, assiste assuntos internos e externos da associação dignos da assinatura bancária.

Dois) Programador – movimenta a compra e venda de material, vela sobre as necessidades da associação.

Três) Administração e finanças – responsável pelo movimento interno/externo e pela conservação de fundos da associação em coordenação com o coordenador digno de assinatura bancária.

Secretário – elabora actas de reunião e vela da papelada da associação, merecida a segunda assinatura bancária.

Conselheiro – supervisa o centro e os trabalhos feitos corrigindo as falhas para o bom progresso do centro em geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 18 de Maio de 2023. – O Notário A, *Ilegível*.

A&S Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade A&S Representações, Limitada, matriculada sob o NUEL 101501515.

Por último, em função daquilo que foi deliberado pela assembleia geral, alteram-se assim os termos do número um da cláusula quinta e a cláusula oitava do estatuto da sociedade, passando a ter a seguinte redacção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil maticais), pertencente ao sócio Sajjid Salim Abdul Gaffar, uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil maticais), correspondente a 90% do capital social, e outra quota no valor de 10.000,00MT (dez mil maticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Mariam Bibi Mahomed Jafar.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação serão remuneradas e ficam a cargo do sócio Sajjid Salim Abdul Gaffar, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O sócio administrador poderá representar a sociedade, em juízo e fora dele, podendo ainda constituir procuradores para determinados actos ou categoria de actos.

Nada mais havendo a tratar, deu-se como encerrada a presente sessão e lavrada a presente acta, que é assinada pelos presentes.

Está conforme.

Beira, 7 de Julho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

All Suppliers & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Maio de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105006185, uma entidade denominada All Suppliers & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cremilda Rostino Parruque, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100154115L, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo,

a 25 de Abril de 2016, residente na cidade de Maputo, a 17 de Dezembro de 2020, nos termos do artigo 124.º do Código Civil.

É ao abrigo da conjugação dos artigos 90.º, 283.º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, em atenção às alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, constitui por si, livremente e de boa fé, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma All Suppliers & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida Acordos de Lusaka, n.º 1247, primeiro andar, esquina com rua da entrada da Escola Noroeste 1, distrito municipal KaMaxaquene, na cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal:

- a) O agenciamento de despachos de mercadorias;
- b) Comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação de consumíveis de escritórios e equipamentos informáticos;
- c) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de brindes;
- d) Prestação de serviços de manutenção, reparação e instalação de equipamentos informáticos;
- e) Prestação de serviços de serigrafia e gráfica;
- f) Comércio a grosso de têxteis, vestuários
- g) Agente do comércio a grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens;
- g) Comércio a grosso e a retalho de motociclos e suas peças e acessórios;
- h) Comércio a grosso de computadores e equipamentos periféricos e programas informáticos;
- i) Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- j) Captação, tratamento e distribuição de água;

k) Aluguer de meio de transporte terrestre sem operador (excepto veículos automóveis).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo ao investimento exclusivo da proprietária.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabem à sócia Cremilda Rostino Parruque, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura da gerente nomeada nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, sempre será unicamente a proprietária gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis.
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, no todo ou em parte, não carecem do consentimento da sociedade e dos sócios quando estas se destinem aos mesmos.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas a terceiros, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva gerente.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida a sociedade e os interessados.

Quatro) É nula e de nenhum efeito jurídico qualquer divisão, cessão ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quota

A sociedade poderá deliberar, em assembleia geral a realizar no prazo de noventa dias, contados da data do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Interdição ou insolvência do sócio;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota, ou quando a mesma for arrematada, adjudicada ou vendida em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- d) Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Falecimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes especiais para esse efeito, conferidos por procuração, com poderes validamente outorgados.

Quatro) A assembleia geral será convocada por comunicação escrita, dirigida e remetida a todos os sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá adquirir ou alienar participações em quaisquer sociedades, ainda

que reguladas por leis especiais, bem como associar-se a quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

A todo o caso omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

ARATRES Empreitadas Consultoria e Prestação de Serviço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade ARATRES Empreitadas Consultoria

e Prestação de Serviço, Limitada, matriculada sob o NUEL101706702.

Alfredo Filipe Francisco da Silva, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade; e

Rosângela Eleutério Jussa Ribeiro da Silva, natural da cidade de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adoptará a denominação de ARATRES – Empreitada, Consultoria e Prestação de Serviço, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: construção civil, consultoria, prestação de serviços diversos, fumigação e limpeza; estiva; transportes e aluguer de viatura, comércio geral com exportação e importação, licença de empresas, contabilidade e auditoria fiscal, RH, *marketing* e publicidade, gráfica, manutenção de frio, informática, pintura de viatura e bate chapa, publicidades, segurança, restauração, venda de material de construção, fornecimentos de material informático, mobiliários.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas

empresas ou ligar-se a outras já existentes sob forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado pelos sócios em dinheiro, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas e da seguinte maneira:

- Alfredo Filipe Francisco da Silva, com 60% de quota, correspondendo a 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticais); e
- Rosângela Eleutério Jussa Ribeiro da Silva, com 40% de quota, correspondendo a 300.000,00MT (trezentos mil meticais).

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade e omissões

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Alfredo Filipe Francisco da Silva, que desde já é nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam à assembleia geral.

Três) O sócio gerente, em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos os actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações será feita com assinatura de dois sócios designados. Caso contrário, será movimentada pela assinatura de um sócio na ausência do outro.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Julho de 2023. — A Conservadora,
Ilegível.

Beira Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia quatro de Julho de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e oito e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta e sete, do Terceiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi aumentado o capital social da sociedade comercial Beira Equipamentos, Limitada, com sede na cidade da Beira, de cento cinquenta mil meticais para quinhentos mil meticais, passando o artigo quinto do pacto social a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marco Erasmo Avice, e a outra quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lindomar Lívio Avice.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 20 de Julho de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres.*

BIM Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade BIM Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101915689, constituída pelo senhor Bilal

Mahomed Hassane Aly, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação BIM Multi-Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quota unipessoal.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Quarto Bairro de Chaimite, rua Pedro Alves, cidade da Beira, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Por deliberação, pode a assembleia geral transferir a sede social para qualquer local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Comércio a grosso de equipamentos de escritório;
- b) Aluguer de veículos automóveis;
- c) Aluguer de bens recreativos e desportivos;
- d) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador);
- e) Aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas (sem operador);
- f) Aluguer de máquinas e equipamentos de escritório (inclui computadores), sem operador;
- g) Actividade de limpeza geral em edifícios;
- h) Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- i) Actividade de plantação e manutenção de jardins;
- j) Actividades combinadas de serviços administrativos;
- k) Prestação de serviços de gráfica;
- l) Prestação de serviços de decoração de eventos;
- m) Reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- n) Prestação de serviços de serralharia civil;
- o) Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- p) Actividade de limpeza geral em edifícios;
- q) Reparação de computadores e equipamento periférico;
- r) Serviços de *take-away*;
- s) Venda de bebidas alcoólicas.

Dois) A sociedade poderá igualmente desenvolver qualquer outra actividade de

natureza comercial, por lei permitida, desde que obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado em uma quota única, pertencente ao sócio-gerente Bilal Mahomed Hassane Aly.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelos administradores da sociedade.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de 2 (dois) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Três) Fica nomeado como administrador da sociedade o senhor Bilal Mahomed Hassane Aly.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na ordem jurídica moçambicana.

Está conforme.

Beira, 30 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Bless Safety and Technology Work, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Bless Safety and Technology Work, Limitada, matriculada sob o NUEL 105004079, entre os senhores Assane Atumane Adamo e Matias Joaquim Culpa, ambos de nacionalidade moçambicana, naturais da cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituem esta sociedade por quotas, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A sociedade adopta a denominação Bless Safety and Technology Work, Limitada, cidade da Beira, província da Sofala.

Dois) A Bless Safety and Technology Work, Limitada é uma pessoa coletiva de direito privado, apartidária, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com fins lucrativos, que se rege

pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis no país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Serigrafia;
- b) Equipamentos de protecção individual especializados;
- c) Equipamentos médicos e sanitários;
- d) Soluções e ferramentas de segurança;
- e) Equipamentos portuários;
- f) *Procurement* especializado;
- g) Prestação de serviços em programação em informática;
- h) Prestação de serviços em programação em electrónicos;
- i) Vendas de consumíveis informáticos;
- j) Vendas de equipamentos electrónicos e acessórios;
- k) Produção e maquetização de vídeos;
- l) Equipamentos eléctricos e acessórios;
- m) Máquinas e aparelhos hospitalares;
- n) Fornecimento de material e mobiliário de escritório e hospitalar;
- o) Comércio e prestação de serviços;
- p) Agricultura, pecuária e agronegócio;
- q) Serviços de reprografia;
- r) Refrigeração;
- s) Papelaria;
- t) *Marketing*, publicidade e multimídia;
- u) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte maneira: o sócio Matias Joaquim Culpa, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito, e o sócio Assane Atumane Adamo, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem

entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e/ou administração da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio deliberado pela assembleia geral, por unanimidade de entre os sócios Matias Joaquim Culpa e Assane Atumane Adamo.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente ou do sócio administrador, deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está confme.

Beira, 14 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Camissa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Camissa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 101922162, que Camissa Luís Samossone, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Matacuane, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Camissa Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer

outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, poderá o sócio transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Comércio geral de viaturas e seus acessórios com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços e consultoria, venda de materiais informáticos e de escritório, manutenção de equipamentos;
- c) Comércio electrónico, serviços de jardinagem, fumigação, imobiliária, venda e aluguer de imóveis;
- d) Prestação de serviços na área de fornecimento de equipamentos industriais diversos, fornecimento de equipamentos agrícolas, fornecimentos e consumíveis;
- e) Venda e fornecimento de materiais de serigrafia;
- f) Venda e montagem de ar condicionados;
- g) Venda de material eléctrico;
- h) Montagem de redes de equipamentos e câmaras;
- i) Aluguer de viaturas;
- j) Lavagem de viaturas e lubrificação;
- k) Despachos aduaneiros;
- l) Agencimentos portuários e estiva;
- m) Montagem, instalação, manutenção de equipamentos industriais;
- n) Gestão de negócios, gestão de empresas, venda de acessórios de viaturas, venda de material e equipamento informático, de comunicação, logística, serviços aduaneiros e outros afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações financeiras de capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais,

correspondente à soma de uma quota única, pertencente ao sócio único, Camissa Luís Samossone.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência, representação da sociedade, dissolução e casos omissos

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Camissa Luís Samossone, que é nomeado desde já administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um colaborador por si escolhido, em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 31 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

CFI – Centro de Formação Industrial, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, no dia 17 de Janeiro de 2023, na sociedade CFI – Centro de Formação Industrial, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101858537, foi deliberada a expansão do objecto social e consequente alteração parcial do estatuto, no concernente à cláusula terceira, passando, deste modo, a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social formação e aperfeiçoamento profissional, ensino técnico-profissional, consultoria, agenciamento, fornecimento de bens, prestação de serviços, transporte de cargas e de passageiros, construção civil e empreitadas de obras públicas, agro-processamento, agricultura, pescas (industrial e semi-industrial), comércio (a grosso e a retalho), indústria de extração (madeiras, minas, gás e petróleo) e importação e exportação.

Maputo, 20 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

CM Supplies and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade CM Supplies and Services, Limitada, matriculada sob o NUEL 105005684, entre os senhores Chistopher Munzaza e Tamia António Gervásio, ambos de nacionalidade moçambicana, que constituem uma sociedade nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação CM Supplies and Services, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, na Estrada Nacional n.º 6, Bairro da Manga, na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim sejam deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem objecto social principal o fornecimento de equipamento industrial de mineração e prestação de serviços diversos.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir ou gerir participações financeiras de capital de outras sociedades,

independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedade ou formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Chirstopher Munzara; e
- b) Uma quota no valor de nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Tamia António Gervásio.

Dois) O capital poderá ser alterado uma vez mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chirstopher Munzara, nomeadamente desde já o sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e sua ausência e impedimento por outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objectivo social.

ARTIGO SEXTO

(Disposição finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela disposição da Lei n.º 20/200, de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 14 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Confiança Micro-Seguros, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte dois de Maio de dois mil vinte e três, da sociedade anónima Confiança Micro-Seguros, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101084752, os accionistas deliberaram sobre o aumento e realização do capital social em

forma de depósito no valor de oitenta milhões de meticais, alteração do objecto e da denominação social.

Em consequência destas deliberações, os accionistas alteram o contrato social, dando nova redacção ao artigo primeiro, terceiro e quarto do pacto social, a qual passa a ser a seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade passa a adoptar a denominação de Confiança Seguros, S.A.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua alteração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de micro-seguradora nos ramos *vida e não vida*.

Dois) A sociedade pode ainda dedicar-se a qualquer outro ramo micro-seguradora legalmente permitido, desde que o Conselho de Administração assim o delibere com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, depois de obtida a necessária autorização e licenciamento.

Três) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividade de seguros no ramo *não vida* para todas as categorias permitidas por lei ao abrigo do 1, artigo 84 do Decreto n.º 30/2011, secção II do anexo e possíveis alterações subsequentes, bem como o exercício da actividade de micro-seguradora nos ramos *vida e não vida* ao abrigo do n.º 2, artigo 84 do Decreto n.º 30/2011 para todas as modalidades.

Quatro) A sociedade pode ainda dedicar a qualquer outro ramo de seguros legalmente permitido, bem como investimentos na bolsa e outros instrumentos financeiros, desde que o Conselho de Administração assim o delibere com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, depois de obtida a necessária autorização e licenciamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticais), correspondente a 100.000 (cem mil) acções ordinárias nominativas, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais). Nada havendo mais a tratar e por se achar esgotada a agenda da reunião, da qual foi lavrada a presente acta, que depois de aprovada pelos accionistas, vai por eles devidamente assinada.

Está conforme.

Maputo, 1 de Agosto de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Construarte Sarmentos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da acta da assembleia extraordinária do dia vinte e cinco do mês de Abril do ano de dois mil vinte e três, realizada pelas onze horas, na rua General Vieira da Rocha, no Bairro dos Pioneiros, na cidade da Beira, na sede da sociedade Construarte Sarmentos, Limitada, matriculada sob o NUEL 101958299. Estavam presentes os senhores João Parreira Vicente da Silva Sarmento, com 50% do capital social, o senhor Francisco Valente Sarmento, com 25% do capital social e a senhora Mariana Valente Sarmento, com 25% do capital social.

Os sócios indicaram o senhor João Parreira Vicente da Silva Sarmento para presidir à mesa da assembleia e o senhor Alfredo Mulungu para secretariar a mesma.

Posto isto, e após ter confirmado que estava representado 100% do capital social, o presidente declarou aberta a sessão para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um. Alteração do pacto social.

Ponto dois. Aprovação da nova redacção do pacto social, visando comportar todas as alterações promovidas pelos sócios desde a aprovação do primitivo pacto social da sociedade Construarte Sarmentos, Limitada.

Colocados os pontos da agenda de trabalhos à análise a aprovação, os sócios deliberam sobre o seguinte:

Ponto um. Foi aprovada por unanimidade a alteração parcial do pacto social no seguinte:

i. O sócio João Parreira Vicente da Silva Sarmento, com 52% do capital social;

ii. As quotas dos sócios Francisco Valente Sarmento, com 24% do capital social e a sócia Mariana Valente Sarmento, com 24% do capital social.

Ponto dois. Foi aprovada a redacção de uma nova versão do pacto social, visando condensar todas as alterações introduzidas desde a constituição da sociedade.

Resultante das deliberações acima, os estatutos da sociedade passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais e assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 780.000,00MT (setecentos e oitenta

mil meticais), correspondente a cinquenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio João Parreira Vicente da Silva Sarmento;

b) Uma quota de valor nominal de 360.000,00MT (trezentos e sessenta mil meticais), correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Mariana Valente Sarmento; e

c) Uma quota de valor nominal de 360.000,00MT (trezentos e sessenta mil meticais), correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Valente Sarmento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Foi indicado o senhor Alfredo Alfiado Saete Mulungu para tramitar todo o expediente tendente à formalização das decisões extraídas desta assembleia geral.

Nada mais havendo a tratar, pelas doze horas deu-se por encerrada a sessão e para constar lavrou-se a presente acta que, depois de lida e aprovada nos precisos termos, foi assinada pelos sócios.

Está conforme.

Beira, 19 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Contransport e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Contransport e Logística, Limitada, matriculada sob o NUEL, 101960099, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Natalício José Adolfo Assura, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente na cidade da Beira; e

Hélio Fernando Rock, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, residente na cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Contransport e Logística, Limitada, sita no bairro de Maquinino, distrito da Beira, província de Sofala, podendo, por decisão da assembleia geral, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultorias:
 - i. Contabilidade e auditoria;
 - ii. Consultoria fiscal;
 - iii. Consultoria aduaneira;
 - iv. Consultoria e/em gestão empresarial;
 - v. Consultoria em projectos de construção;
 - vi. Consultoria geral;
 - vii. Assessorar em todas as áreas fiscais;
 - viii. Gestão de recursos humanos;
 - ix. Gestão administrativa;
 - x. Legalização de estrangeiros;
 - xi. Licenciamento de empresas;
- b) Transportes e logística:
 - i. Frete aéreo;
 - ii. Frete rodoviário;
 - iii. Frete ferroviário;
 - iv. Frete marítimo;
 - v. Gestão de armazéns;
 - vi. Desembarços aduaneiros (importação, exportação e trânsito);
 - vii. Desembarços portuários;
 - viii. Agenciamento de mercadoria e transporte de cargas a nível nacional e internacional;
 - ix. Armazenamento de mercadoria em trânsito internacional;
 - x. Mediar o relacionamento importador despachantes junto do centro de promoção de investimentos;
 - xi. Aluguer de viaturas e motas;
 - xii. Transporte de passageiros;
- c) Serviços portuários:
 - i. Agenciamento e despachos de navios;
 - ii. Fiscalização e inspeção sanitária do navio;
 - iii. Peritagem marítima;
 - iv. Atracação;
 - v. Acostagem e amarração;
 - vi. Outras actividades complementares de natureza portuária;
- d) Terceirização:
 - i) Gestão de mão-de-obra;
 - ii) Elaboração e processamento de folhas de salário e impostos laborais;
 - iii) Serviços auxiliares de estiva;

iv) Serviços auxiliares de limpeza geral;

v) Manutenção de móveis hospitalares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação do negócio como fontes de rendimento, desde que sejam legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração.

Três) Mediante autorização, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Natalício José Adolfo Assura; e
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Fernando Rock.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão e autorização do conselho de administração, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição compete ao conselho de administração decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo sócio Natalício José Adolfo Assura, que desde já fica nomeado director-geral, com dispensa de pagamento de caução, com ou sem remuneração, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente ou representação de simples eventos poderão ser

assinados ou executados por um empregado desde que devidamente autorizado por inerência de funções.

Três) O director-geral poderá delegar todos ou partes dos seus poderes de administração ou gerência em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a esse respeito, com todos os possíveis limites e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 4 de Julho de 2023. — A Conservadora,
Ilegível.

CSCL – Chele Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da acta da assembleia extraordinária do dia vinte e um de Junho de dois mil vinte e três, pelas nove horas, na vidade da Beira e na sede da sociedade comercial CSCL – Chele Serviços e Consultoria, Limitada, matriculada sob o NUEL 100272059, onde se achavam presentes os sócios António António Chele, como presidente, Victória António Chele, como secretária e Francisco António Chele, com a seguinte agenda:

Único. Aumento do capital social.

Aprovada por unanimidade a agenda, os sócios decidiram, para satisfação do único ponto da reunião, acrescendo deste modo ao capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) para 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), repartido da seguinte forma:

- a) O sócio António António Chele aumentou a sua quota de cento oitenta e sete mil e quinhentos meticais para um milhão e quatrocentos trinta e sete mil e quinhentos meticais, sendo o aumento de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais;
- b) A sócia Victória António Chele manteve a sua quota de trinta e seis mil e quinhentos meticais; e
- c) Francisco António Chele manteve a sua quota de vinte e seis mil meticais.

Em consequência das alterações ora operadas, o artigo quinto passará a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de um milhão e quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio António António Chele;
- b) Uma quota do valor nominal de trinta e seis mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia Victória António Chele; e
- c) Uma quota do valor nominal de vinte e seis mil meticais, pertencente ao sócio Francisco António Chele.

A assembleia autorizou o sócio e gerente António António Chele a outorgar a escritura desta deliberação junto do Primeiro Cartório Notarial da Beira e proceder ao registo junto da conservatória competente.

Nada havendo mais a tratar, foi pelo presidente encerrada a reunião, da qual lavrou-se a presente acta que, depois de lida, vai ser assinada pelo presidente e, por mim, que a secretariei.

Está conforme.

Beira, 3 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Damásio Tomás Nduluka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Damásio Tomás Nduluka, Limitada, matriculada sob o NUEL 100843862, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Damásio Tomás Nduluka, solteiro, natural de Angónia, residente na cidade da Beira, Décimo Sétimo Bairro Mungassa, quarteirão 3, Unidade Comunal A, casa n.º 143;

Lourenço Adamo Manuel Lourenço, solteiro, maior, natural do Búzi, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro dos Pioneiros, rua General Vieira da Rocha, cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Damásio Tomás Nduluka, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Décimo Sétimo Bairro Mungassa, quarteirão 3, Unidade Comunal A, casa n.º 143.

Três) A administração poderá, a todo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Venda de minerais preciosos;
- b) Importação e exportação de minerais preciosos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins do objecto social da assembleia geral e competente, autorização nos termos da lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades e poderá associar-se com outras mediante simples deliberação da assembleia geral e competente autorização.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Primeira quota de 85.000,00MT (oitenta e cinco mil meticais), pertencente ao sócio Damásio Tomás Nduluka; e
- b) Segunda quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), pertencente ao sócio Lourenço Adamo Manuel Lourenço.

ARTIGO CINCO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, os quais ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

Dois) O administrador mantém-se nos seus cargos por mandato de 4 anos renováveis ou até que a estes renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração terá os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei e pelos presentes estatutos a assembleia geral ou fiscal único.

ARTIGO SEIS

Vinculação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passam desde já a cargo do sócio Damásio Tomás Nduluka, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, finanças, avelas ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SETE

Um) São transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Dois) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

Está conforme.

Beira, 20 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Edit Print Serigrafia e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Edit Print Serigrafia e Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 101958930, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Orlando Lourenço Vilanculo, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira;

Eusébio Finasse Vilanculo, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO UM

(Denominação, duração e natureza)

Um) A sociedade adopta a firma Edit Print Serigrafia e Serviços, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na cidade da Beira, no bairro Macuti.

Dois) Sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional e no estrangeiro.

Três) Edit Print Serigrafia e Serviços, Limitada é uma pessoa colectiva de direito

privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com duração ilimitada, que se rege pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral aplicável e vigente em Moçambique.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Serigrafia;
- b) Gráfica;
- c) Venda de material de escritório;
- d) Papelaria;
- e) Venda de material escolar;
- f) Limpeza geral;
- g) Publicidade;
- h) Informática e internet café;
- i) Outras actividades complementares.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social distinto do seu.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para elas esteja devidamente autorizada nos termos da legislação vigente.

ARTIGO TRÊS

(Capital social e sócios)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil metcais) e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor Nominal de 60.000,00MT (sessenta mil metcais), equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Orlando Lourenço Vilanculo; e
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil metcais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eusébio Finasse Vilanculo.

ARTIGO QUATRO

(Transmissão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, na proporção das suas quotas, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não queira exercer o direito que lhe é conferido no número anterior,

o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) O sócio que quiser alienar a sua quota comunicará por carta a sociedade, por carta, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência a data da intencionada venda, na qual dará a conhecer o projecto de alienação, o comprador e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade e os demais sócios poderão exercer o direito de preferência dentro de 45 (quarenta e cinco) dias e 15 (quinze) dias, respectivamente, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção da transmissão.

Seis) É nula a divisão, cessão ou alienação de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO CINCO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A exclusão do sócio requer prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos casos a seguir indicados:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução da sociedade que seja accionista.

ARTIGO SEIS

(Representação em assembleia geral)

Um) Nas sessões da assembleia geral, os sócios poderão fazer-se representar por um outro, ou estranho, mediante uma carta ou procuração por ele assinada.

Dois) Quando as deliberações implicam modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida se contiver poderes para o efeito.

ARTIGO SETE

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por um director-geral, que fica desde já nomeado, Orlando Lourenço Vilanculo, com dispensa de caução, por um período indeterminado.

Dois) A sociedade é gerida e administrada pelo director-geral, com poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes em directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se por assinatura do director-geral ou do procurador nos limites dos respectivos mandatos ou procuração.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO OITO

(Omissões)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicam-se as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e, à falta de consenso, é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Sofala, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Beira, 6 de Junho de 2023. —
A Conservadora, *Illegível*.

Ernst & Young – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Julho de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas cento e quarenta e dois e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número um barra E da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Marracuene, a cargo do Ex.mo Senhor Dr. Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior da referida conservatória, a sócia Excelentíssima Senhora Albena Todorova cedeu a totalidade da sua quota, no valor nominal de oito milhões, oitocentos e trinta e cinco mil metcais, correspondentes a duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos Dólares Americanos, representativa de aproximadamente dezanove vírgula seis por cento do capital social da sociedade em epígrafe, a favor da própria sociedade Ernst & Young – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada e, em virtude da cessão da quota acima referida, foi alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de quarenta e cinco milhões de metcais, correspondentes a um milhão e quinhentos mil Dólares Americanos, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze milhões, seiscentos e quinze

mil meticaís, representativa de aproximadamente vinte e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Jorge Gonçalves Afonso dos Reis;

- b) Uma quota no valor nominal de oito milhões, oitocentos e trinta e cinco mil meticaís, representativa de aproximadamente dezanove vírgula seis por cento do capital social, pertencente à sócia Ernst & Young – Sociedade de Contabilistas e Auditores Certificados, Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de oito milhões e setecentos mil meticaís, representativa de aproximadamente dezanove vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Jorge Creio da Costa Caldas;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil meticaís, representativa de treze por cento do capital social, pertencente à sócia Ernst & Young, S.A.;
- e) Uma quota no valor nominal de três milhões de meticaís, representativa de aproximadamente seis vírgula sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Tehcine Aboobacar;
- f) Uma quota no valor nominal de três milhões de meticaís, representativa de aproximadamente seis vírgula sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Bruno Manuel Matono Ferrão Dias; e
- g) Uma quota no valor nominal de três milhões de meticaís, representativa de aproximadamente seis vírgula sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Rui Delgado Subtil.

Está conforme.

Maputo, 24 de Julho de 2023. — O Notário,
Ilegível.

ESMOZ – Electric System Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade ESMOZ – Electric System Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, sob NUEL 105006201, em que Simba Ismael Chipaumire, constitui uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ESMOZ – Electric System Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Avenida Eduardo Mondlane, bairro da Ponta Gea, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Instalação de sistemas eléctricos;
- b) Prestação de qualquer outro tipo de serviço relacionado ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000.00MT), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Simba Ismael Chipaumire, soleiro, natural de Beira.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficará a cargo do sócio único Simba Ismael Chipaumire, o qual fica desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 23 de Maio de 2023. — O Conservador,
Ilegível.

Fercon – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Fercon – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105003660, o senhor Farane Abú, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que

terá a denominação de Fercon – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua Armando Tivane, bairro de Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto principal da sociedade é de actividade de prestação de serviços geral e comércio geral, com importação e exportação nas áreas afins.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma única quota, no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) realizado pelo senhor Farane Abú, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Farane Abú.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 19 de Julho de 2023. — O Conservador,
Ilegível.

Ferragens Nhamatanda S.O.S. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Ferragens Nhamatanda S. O. S – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 401394818, constituída pelo senhor Zhuren Hou, natural de Chn Hubei, nacionalidade chinesa, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Ferragens Nhamatanda S.O.S – Sociedade

Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal com responsabilidade limitada, com sede no distrito de Nhamatanda.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Comércio de matérias de construção.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da sócia, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís e correspondendo a um valor nominal de cem mil meticaís (100.000,00MT), equivalente a cem por cento do capital social, esse valor é pertencente ao sócio Zhuren Hou.

Dois) O capital social poderá ser aumentado um ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócio Zhuren Hou.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Disposição finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

First Auxilium, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da sociedade First Auxilium, Limitada, matriculada sob NUEL 101482502 e com o capital social de cinquenta mil meticaís, em que no dia dez mês de Maio de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, reuniu na sede social sita na cidade da Maputo, no bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 788, 2.º andar, distrito Kampfumo - Maputo, reuniu-se em assembleia geral extraordinária onde estavam presentes os sócios Stela Elizabeth Jaime Mucora Cherinda, Luguile de Cláudio Cossa.

Com seguinte ordem de trabalho: 1.º entrada de novo sócio na sociedade; e 2.º aumento do capital social.

Posta em discussão e havendo a necessidade de dinamizar a economia da sociedade urge a necessidade admitir o novo sócio a sociedade, Benjamim Guilherme Tomás Costa Antoni, e consequentemente elevou-se o capital social de cinquenta mil meticaís para um milhão de meticaís. E por consequência passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticaís, dividido em três quotas da seguinte maneira:

- Uma quota de oitocentos e cinquenta mil meticaís, correspondente a 85% do capital social, pertencente ao sócio Benjamim Guilherme Tomás Costa António;
- Uma quota de cem mil meticaís, correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócio Stela Elizabeth Jaime Mucora Cherinda;
- Uma quota de cinquenta mil meticaís, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Luguile de Cláudio Cossa.

Está conforme.

Beira, 4 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Floural – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 23 de Maio de 2023, na sociedade Floura – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatoria das Entidades Legais sob NUEL 100385120, foi deliberado a alteração da sede social e consequentemente alteração parcial dos estatutos, no que concerne ao artigo primeiro, desde modo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyere, Serena Hotel, bairro da Polana, n.º 1380, rés-do-chão, Kampfumu, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 23 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Frescos da Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Frescos da Beira, Limitada matriculada sob o NUEL 105222975, entre: Stein Miguel Loureiro Cavadias, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, Liz Katheline Loureiro Cavadias, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas que regem pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nos termos do presente estatuto é constituída a sociedade comercial denominada Frescos da Beira, Limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, e por deliberação dos sócios, poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividade comercial de bens e serviços complementares ou similares a:

- Transporte de mercadorias nacional e internacional;
- Agenciamento de navios, actividade transitória, prestação de serviço de armazenagem de simples ou em regime aduaneiro desde que devidamente licenciado para

o efeito, grupagem, cargas e descargas, paletização e embalagem;

c) Comércio geral a grosso e a retalho de pescados e diversos;

d) Prestação de serviços de consultorias em administração e gestão de negócios;

e) Importação, exportação.

Dois) A sociedade pode subscrever ou adquirir participação no capital de outras sociedades cujo objecto seja similar ao seu.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Stein Miguel Loureiro Cavadias, correspondente a 50% do capital, e a outra quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a sócia Liz Katheline Loureiro Cavadias, correspondente a 50% do capital.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carece de consentimento por escrito do outro sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Stein Miguel Loureiro Cavadias desde já nomeado como sócio-gerente.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, bastará a assinatura do sócio-gerente.

Três) Cada sócio pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

Interdição

Por interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiro do falecido, devendo, estes nomear um entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos fixados pelas leis aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes para as sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Junho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Go-I2A Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de dois e onze de Julho do ano dois mil e vinte e três, da sociedade Go-I2A Moçambique, Limitada., com sede na rua Orlando Mendes, n.º 204, rés-do-chão, bairro Sommerschild, cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado de milhão de meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101325598, deliberaram os sócios a cessão de parte das quotas e retirada de um administrador da sociedade e, conseqüente alteração parcial dos artigos sexto e sétimo dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente inscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), que corresponde a duas quotas dispostas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente ao sócio Nova Petroleum, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, pertencente ao socio Pandeco Africa Limited.

Dois)....

Três)....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, ficando desde já nomeado

como administrador o senhor Adérito Francisco Novela Paco.

Dois)

Três)

Maputo, 19 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



Iaped Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura de quatro de Abril de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 84 à folhas 85 do livro n.º 47 de notas da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, perante mim, Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior, foi constituída e matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105006026, uma entidade denominada Iaped Holdings, S.A., que se rege pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A sociedade adopta a denominação Iaped Holdings, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade comercial anónima, com 4 (quatro) accionistas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na com sede na Praça do Município, prédio da ACB, 5.º andar, bairro Chaimite, cidade da Beira.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional ou pela mesma forma estabelecer domicílio particular para determinados actos.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como obejcto:

- a) Prestação de serviços de educação de nível superior e secundário à distância;

- b) Prestação de serviços de formação técnico profissional;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da Assembleia Geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar em outras sociedades, agrupamento de empresas, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e cessão das acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, autorizado, subscrito, é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais) e dividido em 20.000 (vinte mil) acções de valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

Dois) O capital social realizado cinquenta por cento, totalizando o valor de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais).

Três) O remanescente valor de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais) deverá ser realizado integralmente e em dinheiro até o dia 31 de Dezembro de 2023, nos termos do n.º 5 do artigo 95 do Código Comercial.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Cinco) Os accionistas têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem das suas acções.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os accionistas poderão fazer suprimientos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de acções)

Um) A cessão e divisão das acções carecem de consentimento prévio da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas gozam de direito de preferência na aquisição das acções.

Três) No caso de as acções não chegarem a acordo sobre o preço da acção a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo às partes.

Quatro) O accionista que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito aos accionistas não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

Cinco) A transmissão da acção sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os accionistas não cedentes.

Seis) Em caso de morte de um dos accionistas, as acções que eram por este detidas transitam para a esfera jurídica dos seus herdeiros ou cônjuge, sempre respeitando as regras e os princípios sucessórios em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

A sociedade pode amortizar as acções nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de insolvência ou falência de qualquer dos accionistas;
- c) Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do accionista, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus accionistas;
- f) Caso o accionista exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade, sem prejuízo de acordos entre os accionistas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Carnes de Macate S.A. os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) A Direcção Executiva; e
- d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral e podem ser reeleitos para mais do que um mandato.

Dois) O mandato dos membros de qualquer órgão social é de 4 (quatro) anos contados da data da sua eleição, excepto para o Conselho Fiscal, cujo mandato é de 3 (três) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição do seu substituto, a menos que renunciem do seu cargo ou que tenham sido destituídos por deliberação dos accionistas.

Quatro) Salvo disposição em contrário da legislação aplicável ou dos estatutos, os membros dos órgãos sociais podem ou não ser accionistas.

Cinco) Se uma pessoa jurídica for eleita para a Assembleia Geral ou Conselho Fiscal, deve nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e pode substituí-la à qualquer altura.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral composta pelos accionistas da sociedade é o órgão social para adoptar deliberações vinculativas para toda a sociedade, incluindo para os accionistas ausentes, para aqueles que votaram contra uma decisão específica da Assembleia Geral, ou para aqueles que não podem desde que tais deliberações tenham sido adoptadas de acordo com os termos e limites da legislação aplicável e destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) São permitidos dois tipos de reuniões da Assembleia Geral:

- a) A Assembleia Geral Ordinária, que se reunirá uma vez por ano no prazo de três meses imediatamente após o final de cada ano; e
- b) A Assembleia Geral Extraordinária, que se reunirá em qualquer altura durante um determinado exercício.

Dois) A Assembleia Geral Ordinária será convocada no prazo de 3 (três) meses imediatamente após o fim de cada exercício para:

- a) Deliberar sobre a nomeação e remuneração dos auditores;
- b) Deliberar sobre o balanço, o relatório do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal relativo ao exercício anterior;
- c) Aprovar as demonstrações financeiras e as contas anuais;
- d) Deliberar sobre a afectação dos resultados;
- e) Eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal para as vagas existentes em tais cargos; e
- f) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos mencionados na respectiva convocatória.

Três) As reuniões da Assembleia Geral Extraordinária serão convocadas sempre que o presidente o considere necessário, quando solicitado pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou por accionistas que representem pelo menos dez por cento do capital social.

Quatro) Os avisos de convocação das assembleias gerais serão feitos a todos os accionistas por meio de:

- a) Publicação da convocatória, com pelo menos 30 (trinta) dias de calendário antes da Assembleia Geral, no jornal mais difundido na região; ou
- b) Convocatória escrita a todos os accionistas no seu domicílio, conforme consta do livro de presenças, pelo menos 30 (trinta) dias de calendário antes da data da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) Os accionistas podem reunir-se na Assembleia Geral sem cumprimento de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de que a assembleia seja constituída e delibere sobre um assunto ou assuntos.

Seis) Na convocatória para a reunião, os documentos relativos à reunião devem ser enviados aos accionistas e disponibilizados na sede social da sociedade.

Sete) A Assembleia Geral reunir-se-á na sua sede social e poderá fazê-lo em qualquer outro local em Moçambique onde a Assembleia Geral o considere conveniente, desde que devidamente indicado na convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar, em qualquer convocatória, sem que esteja constituído o quórum.

Dois) Para que o quórum seja estabelecido e a Assembleia Geral delibere na primeira convocatória, é necessário que os accionistas correspondentes a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social estejam presentes ou representados.

Três) Se o quórum não for constituído à hora marcada, o início da reunião da Assembleia Geral será adiado, sem que haja nova convocatória, realizar-se-á uma nova reunião após, pelo menos, quinze dias da data inicial, à hora e data fixadas na primeira convocatória.

Quatro) Na segunda reunião, referida nos parágrafos anteriores, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Presidente e o secretário)

Um) Assembleia Geral é presidida pelo presidente com a presença de pelo menos um secretário, ambos eleitos pelos accionistas.

Dois) Na ausência de uma eleição ou em caso de impedimento do presidente, qualquer administrador ou, na sua ausência, um dos membros da Assembleia Geral, em qualquer caso designado para o efeito pelos accionistas presentes ou representados na assembleia, servirá como Presidente da Assembleia Geral.

Três) É da responsabilidade do presidente convocar e presidir todas as reuniões da Assembleia Geral e conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo o mesmo ser feito num documento separado e, nesse caso, será assinado pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Os accionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral pelos seus procuradores, descendentes ou ascendentes; por outro accionista; por um administrador; por um terceiro; ou por um agente e apenas será necessária uma carta de mandato dirigida ao Presidente da Assembleia Geral assinada pelo accionista, sem qualquer outra formalidade.

Dois) Aqueles que são legalmente incapazes serão representados pelas pessoas sobre as quais recai a sua representação legal, e as pessoas colectivas serão representadas pela pessoa singular a quem essa pessoa colectiva confere poderes de representação para esse fim.

Três) É da responsabilidade do presidente verificar a regularidade dos mandatos e representações, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação aplicável e por estes estatutos.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados.

Cinco) Cada acção corresponderá a um voto.

Seis) Independentemente, se cada accionista ou o seu representante participar na reunião, não haverá limitações no número de votos que cada accionista possa ter na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da Assembleia Geral)

Sem prejuízo das disposições da lei aplicável e destes estatutos, é da exclusiva responsabilidade da Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório anual de gestão do Conselho de Administração e as contas do exercício financeiro, incluindo o balanço e a demonstração de resultados e deliberar sobre a aplicação ou afectação dos resultados do exercício financeiro;

- b) Eleger e destituir os administradores e os membros do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações a estes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou estrutura do capital social;
- e) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre a realização de contribuições adicionais, pagamentos suplementares e contratos de empréstimo de accionistas, e sobre quaisquer reembolsos ou reações dos mesmos;
- i) Deliberar sobre a instauração e retirada de quaisquer acções contra administradores ou contra membros de outros órgãos sociais;
- j) Deliberar sobre a admissão à cotação na Bolsa de Valores de acções representativas do capital social da sociedade;
- k) Deliberar sobre o estabelecimento ou supressão dos direitos especiais dos accionistas;
- l) Deliberar sobre a exclusão de um accionista;
- m) Deliberar sobre outros assuntos que, de acordo com a legislação aplicável ou os estatutos, não sejam da responsabilidade de outros órgãos sociais.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A gestão da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por 4 (quatro) membros, incluindo o presidente.

Dois) A Assembleia Geral, e cada accionista que detenha pelo menos 10% (dez por cento) do capital social tem direito a propor um administrador e o accionista que detenha uma participação de 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital social tem direito a propor 1 (um) administrador adicional.

Três) A Assembleia Geral que elege o Conselho de Administração nomeará o seu presidente.

Quatro) Sujeitos à legislação aplicável, os administradores estão isentos da prestação de caução.

Cinco) Em caso de ausência permanente de um administrador, este será substituído (i) por eleição na próxima reunião da Assembleia Geral ou (ii) por cooptação até à próxima reunião

da Assembleia Geral na qual será ratificada a cooptação do novo administrador, cujo mandato expirará no final do actual mandato

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é responsável pelo exercício de todos os poderes de administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) No exercício das funções acima referidas, o Conselho de Administração deve conformar a sua actuação com estes estatutos, quaisquer disposições ou orientações que respeitem, entre outros, os bons princípios de gestão empresarial e as melhores práticas aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração não pode delegar aos seus Administradores os seus poderes no que diz respeito a:

- a) Relatórios e contas anuais;
- b) Prestação de garantias e cauções;
- c) Extensões ou reduções das actividades da sociedade; e
- d) Fusão, cisão e transformação da sociedade.

Quatro) O Conselho de Administração pode nomear, através de procurações, pessoas singulares para realizar determinados actos ou categorias de actos nos termos e para os efeitos do artigo 420, do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória e reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for considerado necessário para os interesses da sociedade e pelo menos 4 (quatro) vezes por ano, de preferência de 3 (três) em 3 (três) meses. As reuniões serão convocadas pelo respectivo presidente, ou por qualquer outra pessoa por ele nomeada, por sua própria iniciativa, ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito a todos os administradores pelo menos 7 (sete) dias antes da data das reuniões, a menos que este período seja dispensado por consentimento unânime de todos os administradores.

Três) O aviso deve incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhado de todos os elementos necessários para a tomada de decisões previstas na ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões do Conselho de Administração e quórum)

Um) As reuniões podem realizar-se (i) com a presença dos administradores na sede social ou em qualquer outro local definido para o efeito, (ii) através da utilização de quaisquer

meios electrónicos que permitam às pessoas que participam nas reuniões comunicarem entre si simultânea e instantaneamente.

Dois) O quórum para uma reunião do Conselho de Administração será constituído pela maioria dos seus membros, presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações do Conselho de Administração)

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados e dos votantes por correspondência.

Dois) Uma deliberação escrita assinada por todos os administradores será válida e eficaz como se tivesse sido aprovada numa reunião do Conselho de Administração, devidamente convocada e reunida.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Gestão corrente da sociedade)

A gestão corrente da sociedade é confiada a Direcção Executiva a ser composta por 01 (um) Director Executivo e 2 (dois) directores de áreas, a serem indicados por deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade fica obrigada por qualquer uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Director Executivo e 1 (um) administrador;
- c) Pela assinatura do Director Executivo e de 1 (um) director de área; e
- d) Por qualquer pessoa com procuração com poderes suficientes.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros, dos quais 1 (um) presidente e 2 (dois) vogais, e 1 (um) dos membros deve ser um auditor ou uma firma de auditoria.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral Ordinária anual realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral que elege o Conselho Fiscal nomeará também 1 (um) dos respectivos membros, que desempenhará as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal é dispensado de caução.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Convocatória das reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que qualquer membro o solicitar, através do presidente, mediante notificação escrita e, pelo menos, uma vez trimestralmente.

Dois) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de todos os elementos necessários para tomar as decisões contidas na ordem de trabalhos.

Três) O Conselho Fiscal reunir-se-á, em princípio, na sede social da sociedade, ou por meio de qualquer meio electrónico. Contudo, poderá reunir-se, sempre que o Presidente o considere conveniente, em qualquer outro local dentro de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões e quórum constitutivo)

Para que o Conselho Fiscal delibere é necessário que a maioria dos seus membros esteja presente, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações do Conselho Fiscal)

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Dois) O Presidente do Conselho Fiscal não tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Poderes do Conselho Fiscal)

Um) Os poderes do Conselho Fiscal são os seguintes:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos deveres previstos na lei ou nos estatutos;
- b) Examinar e emitir parecer sobre o relatório anual de gestão e das demonstrações contabilísticas do exercício, incluindo no seu parecer, informações adicionais consideradas necessárias ou úteis para a deliberação da Assembleia Geral;
- c) Emitir pareceres sobre as propostas do Conselho de Administração e dos seus Comitês e Subcomitês, a submeter à aprovação da Assembleia Geral, relativamente à alteração do capital social, emissão de obrigações

ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão da sociedade;

- d) Rever, pelo menos trimestralmente, o balancete e outras demonstrações contabilísticas preparadas pela sociedade;
- e) Assegurar que os livros contabilísticos da sociedade, incluindo os registos contabilísticos neles contidos, sejam claros, correctos, precisos, actualizados e em conformidade com a legislação aplicável e estes estatutos.

Dois) Cada um dos membros do Conselho Fiscal, individualmente, terá poderes para:

- a) Reportar ao Conselho de Administração, caso não tomem medidas adequadas para proteger os interesses da sociedade, à Assembleia Geral, sobre os erros, fraudes ou crimes que encontrarem como resultado da sua actividade regular de fiscalização, e sugerir ainda acções correctivas que possam ser úteis para a sociedade;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária sempre que ocorram razões graves ou urgentes, incluindo se o presidente ou o seu representante não tiverem convocado a Assembleia Geral, devendo incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral os assuntos que considerem relevantes;
- c) Verificar a regularidade dos livros contabilísticos, incluindo os registos da sociedade, e verificar se os montantes recebidos pela sociedade estão correctos e foram devidamente registados e, para estes efeitos, solicitar ao Conselho de Administração e a Direcção Executiva que forneçam tais livros de modo a obter as informações necessárias para esclarecer quaisquer questões de terceiros que tenham agido em nome da sociedade;
- d) Participar das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício contabilístico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço auditado e a conta de resultados serão encerrados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão

submetidos à consideração da Assembleia Geral ordinária anual, após deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Livros contabilísticos)

Um) Os livros e registos contabilísticos devem ser mantidos na sede social da sociedade, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros contabilísticos devem dar uma indicação precisa e justa do estado da Sociedade, assim como reflectir as transacções realizadas.

Três) O direito dos sócios de examinar os livros e documentos das operações da sociedade deve ser exercido no prazo previsto e em conformidade com os documentos mencionados na legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Distribuição dos lucros)

Um) Em cada exercício fiscal, a sociedade deve reter um montante de 30% (trinta por cento) do lucro líquido de cada exercício como reserva legal, sempre que as reservas constituídas forem inferiores ao capital social realizado, e 15% (quinze por cento) quando a reserva constituída for igual ou superior ao capital social realizado.

Dois) A reserva legal visa assegurar a integridade do capital social e só pode (i) ser utilizada para compensar as perdas operacionais da sociedade e as perdas do exercício contabilístico anterior, a menos que possam ser cobertas por outras reservas; (ii) para incorporação no capital social.

Três) A sociedade deve estabelecer reservas especiais sempre que a conta de ganhos e perdas assim o exigir, a fim de aumentar os ganhos ou cobrir as perdas.

Quatro) A sociedade pode estabelecer reservas estatutárias.

Cinco) Em cada exercício fiscal, desde que as reservas legais e, quando necessário, as reservas especiais e estatutárias sejam cobertas, a Assembleia Geral pode aprovar o pagamento aos accionistas dos dividendos conforme recomendado pelo Conselho de Administração.

Seis) Para além do pagamento à reserva legal e, se necessário, às reservas especiais e às reservas estatutárias, e desde que o dividendo obrigatório tenha sido pago, a Assembleia Geral pode, se houver fundos disponíveis e sob proposta do Conselho de Administração, deliberar e reter a parte do lucro líquido para a constituição de reservas de lucros.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade será regida pelas disposições da lei aplicável e, em

caso de omissões, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Beira, 6 de Julho de 2023. — Notário Superior, *Ilegível*.

IDECON – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade IDECON – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101884821, Cláudia Felomena da Cunha Mussatienhe, casada, natural da Beira, nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, rua de Bagamoyo, 4 bairro de Maquinino, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação IDECON – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na cidade da Beira, província de Sofala, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contracto de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolver as actividades seguintes de comércio com importação e exportação de diversos artigos, representação de marcas nacionais e estrangeiras, transporte público, venda de todo tipo de material e manutenção de material informático e de escritório, treinamentos e formações em diversas áreas e cursos, administração de recursos digitais, produção de páginas web, administração de projectos empreendedores, consultoria, conexão de empreendimentos, venda de material de construção, venda de produtos alimentares diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que

não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do proprietário deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a única sócia Cláudia Felomena da Cunha Mussatienhe, com uma quota de 100%, correspondente a 30.000,00MT (trinta mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios, reduzir ou alterar o valor do capital, transformar as acções em stock, dividir as acções em categorias de tipo diferente, entregar qualquer parte das acções originais ou adicionais nos valores iguais ou diferentes, com o direito da sociedade modificar o nome das quotas, estender ou mudar as preferências, direitos, obrigações, restrições ligadas as particularidade das quotas.

ARTIGO QUINTO

A administração da empresa, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao proprietário Cláudia Felomena da Cunha Mussatienhe, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente do mesmo.

ARTIGO SEXTO

As assembleias gerais serão convocadas, registadas, dirigidas pelo proprietário com pelo menos quinze dias de antecedência, isso quando a lei prescreva formalidades especiais de comunicação. Se o proprietário estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO SÉTIMO

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO OITAVO

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 2/2005, de 25 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 4 de Julho de dois mil vinte e três. — A Conservadora, *Ilegível*.

IDGTEC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade IDGTEC – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101830659, Edwin mauro Gege, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural Maputo, residente no 10.º bairro do Mananga, cidade da Beira, constitui uma por quotss, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de IDGTEC – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida/rua Alfredo Lawley, S/N, rés-do-chão, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto;

- Gráfica e serigrafia;
- Publicação e *marketing*;
- Vendas de equipamentos informáticos;
- Vendas de imóveis;
- Entre vários serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente será no valor 50.000,00MT (cem mil meticais) pertencentes aos seguintes sócios:

Edwin Mauro Gege, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-

se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração e gerência das actividades da sociedade serão exercida pelo sócio, ou por um administrador por si nomeado.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no país.

Está conforme.

Beira, 5 de Julho de 2023. — O Consevador, *Ilegível*.

Império Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia oito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte dois, pelas novas horas, na sala de reuniões, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Império Construções, Limitada, com a sede na cidade da Beira, devidamente convocada nos termos do artigo oitavo dos estatutos da sociedade, para deliberar sobre um ponto de agenda, nomeadamente:

- Cessaçao de quotas.

A sociedade tem um capital social subscrito em dez milhões distribuído em três quotas onde o sócio Chuan Tai Tok, é detentor de duma quota nominal de seis milhões e quinhentos mil meticais, correspondente 65% do capital social e o sócio João Ricardo Ellis Costa dos Santos, detentor de uma quota nominal no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, equivalente a 25% do capital social da sociedade e George António Ellis Costa dos Santos, detentor de uma quota nominal no valor de um milhão de meticais, equivalente a 10% do capital social da sociedade. Assim, o sócio Chuan Tai Tok, decidiu ceder 20% da sua quota a favor do novo sócio Kai Rui Liu, ficando este sócio detentor de dois milhões de meticais do capital social da sociedade.

Assim actualmente o capital social passa a ser subscrito em dez milhoes de meticais, detidos pelos sócios Chuan Tai Tok, é detentor de de uma quota nominal de quatro milhões e quinhentos mil meticais, correspondente 45%

do capital social; João Ricardo Ellis Costa dos Santos, detentor de uma quota nominal no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, equivalente a 25% do capital social; George António Ellis Costa dos Santos, detentor de uma quota nominal no valor de um milhão de meticais, equivalente a 10% do capital social e Kai Rui Liu, ficando este sócio detentor de dois milhões de meticais do capital social da sociedade, equivalente a 20% do capital social, totalizando 100% do capital da sociedade.

Para todos efeitos fica alterado artigo sexto dos estatutos nos precisos termos indicados no parágrafo anterior.

Está conforme.

Beira, 27 de Junho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

James Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação da sociedade James Comercial, Limitada, matriculada sob NUEL 101741923, entre:

Jamil Azizbhai Vanzar, casado em comunhão de bens, natural de Jamnagar Guj, de nacionalidade indiana, residente nesta cidade da Beira, 1.º bairro Macute, rua de Salisbury; Smita Jamil Vanzar, casada em comunhão de bens, natural de Fedra, Gujarat, de nacionalidade Indiana, residente nesta cidade da Beira, 1.º bairro Macute, rua de Salisbury, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

A sociedade adopta a denominação social de James Comercial, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

A sociedade tem a sua sede, na cidade da Beira, bairro da Manga, rua Antiga Estrada Nacional n.º 6, podendo ser transferida para outra cidade bem como abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: venda

a grosso e retalho de produtos alimentares, agente especializados do comércio por grosso de produtos, N.E, agentes do comércio por grosso misto sem predominância, comércio por grosso de outros bens e consumo, N.E, comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios, comércio a retalho de calçados e artigos de couro, logística, agente do comércio por grosso de madeira, materiais de construção, mobiliários, artigos para uso domésticos e ferragens, importação e exportação dos mesmos.

Dois) A sociedade poderá, ainda, mediante deliberação do sócio, exercer actividades conexas e/ou subsidiárias com o seu objecto social desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades ou com elas associar-se, independentemente do seu objecto social e forma.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jamil Azizbhai Vanzar;
- Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Smita Jamil Vanzar.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Os sócios podem ceder e dividir as suas quotas de forma livre, carecendo a deliberação dos sócios para sua autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente por, Jamil Azizbhai Vanzar o administrador.

Dois) O administrador representa a sociedade em todos os seus actos e, passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, incluindo os plenos poderes para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios e/ ou nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Junho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

JY Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade JY Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101673359, constituída por senhor Januário Castelo, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta o nome JY Transport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Enes António, n.º 452, 1.º andar, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem como objetos:

- Serviços de intermediação;
- Armazenamento de cargas;
- Despachos aduaneiros;
- Agenciamento de mercadorias local ou em trânsito internacional;
- Agenciamento de navios em trânsito e serviços complementares de mercadorias;
- Estiva;
- Transporte terrestre de cargas; e
- Serviços administrativos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente 100% do capital social, pertencente ao sócio único Januário Castelo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Januário Castelo, que desde já fica nomeado sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 6 de Julho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Kaleido Logistics Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Kaleido Logistics Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100784491, em assembleia geral, representado pelo seu administrador senhor Xoan Martinez Reboredo.

Reunindo-se as condições necessárias e suficientes para a realização da reunião e aprovada, por unanimidade, a ordem de trabalhos, aquela teve início sob a presidência do seu representante e administrador o senhor. Xoan Martinez Reboredo, com a seguinte agenda:

A administração deliberou a transformação da sociedade, de sociedade por quotas para sociedade unipessoal.

A administração deliberou a alteração integral dos estatutos da sociedade. E em consequência da operada, altera o artigo primeiro e décimo e passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade Adota a denominação de Kaleido Logistics Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

.....

ARTIGO DÉCIMO

A administração da sociedade e sua representação será exercida pelo representante ou procurador, indicada pelo sócio único da sociedade Vasco Gellega Sociedade Cartera SL, de acordo com a acta de assembleia geral, por unanimidade, confereio procuradres cuja assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contratos.

A administração terá todos poderes necessários para representar a gerência e administração da empresa em todos actos correspondentes a sociedade.

Está conforme.

Beira, 21 de Julho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



KRC Partners & Associates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade KRC Partners & Associates, Limitada, matriculada sobre NUEL 101026957, entre Rodrigues Miguel Samo Joaquim, moçambicano, casado, Assento de Casamento n.º 238, registado no Diário sob n.º 220, de 16-12-2017, nascido na localidade de Baué, distrito de Mutarara, província de Tete, a 5 de Março de 1983, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105060936A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 3 de Outubro de 2014, válido até 3 de Outubro de 2019, residente no 6.º bairro do Esturro, UC-C, quarteirão n.º 3, rua Comandante Soares de André, casa n.º 29, 1.º andar, flat 2, cidade da Beira e; Claudete Alice Açussena Jacopo Oficiano Joaquim, moçambicana, casada, Assento de Casamento n.º 238, registado no Diário sob n.º 220, de 16-12-2017, nascida na cidade da Beira, a 19 de Janeiro de 1990, província de Sofala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100311917Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 14 de Setembro de 2015, válido até 14 de Setembro de 2020, residente no 6.º bairro do Esturro, UC-C, quarteirão n.º 3, rua Comandante Soares de André, casa n.º 29, 1.º andar, flat 2, cidade da Beira. É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regulada pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada KRC Partners & Associates, Limitada.

Dois) A sociedade, terá a sua sede na cidade da Beira, na rua Comandante Soares de André, casa n.º 29, 1.º andar, flat 2, 6.º bairro do Esturro.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir sua sede para qualquer outro ponto no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá igualmente, por deliberação dos sócios, abrir delegações, agências, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será, por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a actividade de contabilidade e auditoria, consultoria e assessoria, tributária, empresarial, organizacional e jurídica, formação profissional e vocacional, consultoria e assistência aduaneira e investimentos.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza assessoria ou complementar da actividade principal como: Investigação privada e dos serviços de segurança e inteligência, passando a actuar em todas as áreas relacionadas à mitigação de riscos empresariais, incluindo *due diligences* investigativas, verificação de antecedentes criminais, investigações de fraudes e actos de corrupções, *business e market intelligence*, *electronic discovery*, perícia contabilística, recuperação de dados, recursos humanos, revisão das contas, elaboração de dossiers fiscais, planos de negócios, planeamento e estratégias de optimização fiscal.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de consultoria e assessoria nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a seguinte distribuição:

a) Rodrigues Miguel Samo Joaquim, com
a quota de 10.000,00MT (dez mil

meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento do capital social);

- b) Claudete Alice Jacopo Oficiano, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento do capital social).

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão das quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a quota deverá comunicar a sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de 30 dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e exploração do exercício, e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, reunirá na sede da sociedade, podendo ser em outro local, quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outras pessoas físicas para o efeito, designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, oitenta e cinco por cento do capital social, e na segunda convocatória, seja o número total de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representam.

Cinco) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por votos dos sócios ou representantes presentes de acordo com a Lei Comercial Moçambicana.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, é exercida pelo director executivo a quem compete

representar a sociedade em todos os actos deliberados pelo conselho de administração.

Dois) O conselho de administração é composto por 3 directores, nomeados pelo director executivo com conhecimento da assembleia geral.

Três) O administrador, não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá ser obrigada pela simples assinatura do administrador ou de qualquer mandatário designado pelo conselho de administração.

Cinco) O administrador, será responsável ou este designará outra pessoa física, por escrito pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e divisas, assim como movimentações diárias das contas. As contas devem ser movimentadas pela simples assinatura do administrador ou director executivo, acompanhada ou não duma outra assinatura de um dos directores indicado pelo conselho de administração, para o devido efeito.

Seis) Compete ao director executivo, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

Sete) O director executivo poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade, com a data de 31 de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de reservas e provisões que os sócios resolverem criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos aos sócios na proporção das quotas ou reinvestimento do remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade se dissolverá nos casos previstos na lei, por deliberação da assembleia geral, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Conflitos)

O conflito entre sócios, ou entre eles e a sociedade, que não for resolvido por negociações amigáveis, será resolvido por arbitragem voluntária perante a assembleia,

podendo recorrer-se a instância judicial competente, caso não seja conseguido o acordo sobre o litígio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em todas as omissões, regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cidade da Beira, 22 de Julho de 2018. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

LB Mozambique Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade LB Mozambique Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105003139, constituída entre os senhores Leonel Carlos Francisco e Rui Viegas Buramo, ambos naturais da Beira e de nacionalidade moçambicana, que se regerá de acordo com os seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a firma LB Mozambique Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na rua 6, UC – C, casa n.º 157, rés-do-chão, 13.º bairro – Alto da Manga, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto a reparação de equipamentos componentes, máquinas, intermediação comercial, imobiliária, comércio geral com importação e exportação, indústria, ferragem, aluguer e venda de equipamentos, reparação e manutenção de veículos ligeiros, pesados & ferroviários, maquinarias industriais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos sócios:

- a) Leonel Carlos Francisco, com uma quota de 50%, correspondente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais);
- b) Rui Viegas Buramo, com uma quota de 50%, correspondente a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos dois sócios, desde já nomeado PCA o sócio Leonel Carlos Francisco e PCE o sócio Rui Viegas Buramo.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura dos dois sócios.

Três) Os sócio - gerentes podem, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo estejam impedidos de exercer efetivamente as funções dos seus cargos, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por eles escolhidos, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 22 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Limpa Bem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Limpa Bem – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105004770, pelo Domingos José Chiromba Campira, natural da Beira e de nacionalidade moçambicana, que constitui a sociedade unipessoal por quota que se regerá de acordo com as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMÁRIA

(Denominação)

A sociedade adopta denominação de Limpa Bem – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sociedade é constituída por tempo indeterminado contado a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem sua sede na cidade da Beira, podendo abrir sucursal, filiais, delegação, ou qualquer outra forma de representação, ou qualquer outra formação de representação, bem como escritórios estabelecimentos comerciais quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações a fim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto de serviços na área tais como: recolha, drenagem e tratamento de águas residuais, actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios, actividades de limpeza geral em edifícios, outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais actividades de plantação e manutenção de jardins e lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social e representado por igual a valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencem ao sócio gerente Domingos José Chiromba Campira, único capital sócio encontrasse integralmente sobscrito e realizado em dinheiro com dispensa de caução.

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Domingos José Chiromba Campira, desde já nomeado.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a torga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 6 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Lurdes Mulher Informal e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Julho de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, reuniu-se na sede social, em assembleia extraordinária, a sócia da sociedade Lurdes Mulher Informal e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), registada na Conservatória dos

Registos da Entidade Legais sob NUEL 105 004 542, adiante designada por “sociedade”.

Analisando com profundidade a situação levantada pela sócia, foi aceite a alteração da sede social da sociedade, fica assim alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Lurdes Mulher Informal e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sede na rua Irmãos Rubby – Mercado Xipamanine, no bairro do Xipamanine, na cidade de Maputo.

Maputo, 28 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Machate Construções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, o da sociedade Machate Construções, Limitada matriculada sob NUEL105006105, Castigo José Machate, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade. José Castigo Machate, natural da cidade Beira, província de Sofala, constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90 do Código civil.

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Machate Construções, Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, no bairro do Macurungo, rés-do-chão, província de Sofala, cujos contactos 871449399/844041887.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para nomeadamente formar as outras sociedades.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade por cota tem duração por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo social o seguinte:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) Fumigação e limpeza;
- d) Estiva;
- e) Transporte; e
- f) Comércio geral com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade lucrativa não proibida por lei desde que obtenha autorização de quem é de direito.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), pertencente aos sócios Castigo José Machate e José Castigo Machate:

- a) Castigo José Machate com a percentagem de 50% (duzentos e cinquenta mil meticaís);
- b) José Castigo Machate com a percentagem de 50% (duzentos e cinquenta mil meticaís).

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens pela incorporação de suprimentos feitos a caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda parte dos lucros ou reserva.

ARTIGO CINCO

(Administração e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente será exercida pelo senhor Castigo José Machate que desde já fica nomeado sócio-gerente com ou sem remuneração conforme ele decidir.

Dois) O gerente será remunerado nos termos e condições que vierem a ser estabelecida em assembleia geral.

Três) O sócio - gerente poderá ceder toda ou parte de seus poderes a outras mediante a uma procuração outorgada para o efeito.

ARTIGO SEIS

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime.

ARTIGO SETE

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissos, regularão as disposições da lei da sociedade por quotas de demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Julho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



**MediarTE Gráfica
– Sociedade por Quotas
Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade MediarTE Grafica, Limitada

matriculada sob NUEL 101422747, entre Ivandro Carimo Binda, natural de Maputo residente nesta cidade da Beira e Márcia Carimo Binda, natural de Tete e residente nesta cidade da Beira, é constituída uma sociedade comercial do tipo por quotas, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Sede)

A sociedade adopta a denominação social de MediarTE Gráfica, Limitada e terá sua sede social na cidade da Beira, bairro da Ponta Gea, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 203, célula A, quarteirão n.º 1, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente no país.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sua duração e por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo social)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços de impressão, gráfica e serigrafia realização de projetos gráficos de arquitetura e decoração, criação de *websites*, logotipos, cartões de visita e crachá. Podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUATRO

(Capital)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), assim distribuídas entre os sócios:

Ivandro Carimo Binda, subscreeve a quantia de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a 75% e Márcia Carimo Binda, subscreeve a quantia de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 25%.

ARTIGO SEIS

(Gerência e administração)

Um) A gerência e administração da sociedade, em todos os seus atos e contratos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbe ao sócio Ivandro Carimo Binda, que desde já, fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O sócio gerente poderá delegar mesmo uma pessoa estranha a sociedade todos ou parte dos seus poder de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

Três) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.



ARTIGO TREZE

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 14 de Julho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



**Metal Mart – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Metal Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada sob NUEL 105004459, Ameer Hussain Korappanalikkal Ibrahim, maior, casado, de nacionalidade indiana, residente na província de Nampula, constitui por si uma sociedade unipessoal com denominação Metal Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatuto e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração
e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Metal Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da beira, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto comércio e exportação de produtos de sucataria e, por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que

esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), representado por uma quota correspondente a 100% do capital, pertencente ao único sócio Ameer Hussain Korappanalikkal Ibrahim.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelo sócio ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou da reserva, mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao único sócio Ameer Hussain Korappanalikkal Ibrahim, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que fara mediante procuração notarial.

ARTIGO OITAVO

(Derrogação)

As normas dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social.

ARTIGO NONO

(Contrato de sócio com a sociedade)

Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre o sócio único e a sociedade, desde que se prendam com objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos

termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que o sócio julgar conveniente;

- c) O remanescente constituirá dividendo para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Inabilitação e interdição)

A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição, ficando gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como o sócio decidir.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Autorização)

A sociedade entra em actividade na data de outorga da escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Maio de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Mike Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Mike Construções, Limitada, matriculada sob NUEL 105005841, entre Miquina Momad Abdul, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua UC, C Q, casa n.º 135, bairro de Macuti, cidade da Beira.

Hao Tao Lin, NUIT 102588894, casado, de nacionalidade chinesa, residente temporariamente na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Mike Construções, Limitada, e terá a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Inhamizua, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objetivo construçao civil, aluguer de equipamento, comércio com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), divididos em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota do valor nominal de 3.000.000,00MT (três milhões de meticaís), pertencente ao sócio Miquina Momad Abdul, 60%;

- b) Uma quota do valor de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), pertencente ao sócio Hao Tao Lin, 40%.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade pode efectuar a automatização de quotas nos seguintes casos:

- a) Se a quota tenha sido arrolada, penhorada ou sujeitada a qualquer outra providência judicial;
- b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanço aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

A sociedade será representa em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Hao Tao Lin, desde já nomeado como gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A sociedade dissolverá nos casos previstos pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Todos casos serão regulados pelas disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Está conforme.

Beira, 3 de Julho de 2023. — A Conservadora,
Ilegível.

Mwinda Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por decisão do dia 9 de Julho de dois mil e vinte e três, pelas dez horas e trinta minutos, a sócia única encontrava-se na sede da sociedade Mwinda Investimentos – Sociedade Unipessoal Limitada, sita no bairro Ferroviário, na rua 58, casa 44, quarteirão 5, contactos 87/843842948, na cidade de Maputo, para decidir sobre alteração da denominação, do objecto social, consequentemente a alteração dos artigos primeiro, segundo e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mwinda Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com duração indeterminada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a actividade de elaboração, concepção, construção e execução de projectos de construção civil, incluindo a intermediação imobiliária.

Dois) Mediante decisão da sócia, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade, podendo ainda adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou constituir, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pela sócia única ou administrador, ou procurador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou por quem a sócia decidir em nomear.

Maputo, 14 de Julho de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Papelaria Popular e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Papelaria Popular e Filhos – Sociedade

Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100642964, entre João Leuiz Machacaire, solteiro maior, natural da Beira, distrito Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito Muanza, 1º de Maio, constituída uma sociedade entre si nos termos dos artigos 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Papelaria Popular e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta se o seu inicia a partir da data da celebração da escritura pública e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas e tem a sua sede no distrito de Muanza – província de Sofala, podendo criar delegações e filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade, poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, comércio de máquina e de equipamentos de escritório, comércio de equipamento de telecomunicação, de livros, jornais revistas e artigos de papelaria prestação de serviços, estiva, gráfica, transporte, estudo de projectos, fumigação e limpeza geral, mercadorias, armazenagem, actividade mobiliária, comércio geral, indústria com importação e exportação.

Dois) A sociedade igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias de seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competentes.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Quatro) Para prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá celebrar contratos com pessoas físicas ou colectivas, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sub forma de associação legalmente admissível e nos termos que vierem a ser deliberados em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo determinado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital pertencente ao João Luíz Machacaire.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio João Leuiz Machacaire, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos, pendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) O sócio-gerente em caso de ausência, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente e também terá a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

Cinco) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição do sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Maio de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível.*

Pórticos Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Pórticos Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória da Entidades Legais, em que Domingos José Maleva, pelo presente documento particular, constituiu uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Pórticos Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua Correia de Brito, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Aluguer de equipamentos;
- c) Venda de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Domingos José Maleva, solteiro maior, natural de Chimoio.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes mediante deliberação do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficará a cargo do sócio único Domingos José Maleva, o qual fica desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente à sociedade é bastante a assinatura do sócio salvo os casos de mero expediente.

Três) Em caso de necessidade, o sócio-gerente poderá nomear mandatários ou procuradores mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 13 de Julho de 2023. — O Conservador,
Ilegível.

Refrichivas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Refrichivas – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105003031, constituída pelo senhor João Chivaca Mucochua, de nacionalidade moçambicana, natural de Chirinda, que se regulará pelas cláusulas seguintes

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma de Refrichivas – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no distrito da Beira, rua Alfredo Lawley, rés-do-chão.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Reparação de sistema de frio;
- b) Instalação de sistemas eléctricos;
- c) Manutenção de máquinas industriais.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente ao capital inicial de investimento.

ARTIGO QUATRO

(Administração, gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade bem como a representação em juízo fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo proprietário e representante João Chivaca Mucochua.

ARTIGO CINCO

(Disposição final)

Tudo que ficou omissos será regularizado e resolvido de acordo com a lei e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 30 de Junho de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

Roque Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Roque Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101783170, Victória Roque Paulo, maior, solteira, natural de Marromeu, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, em 15º Bairro Chingussura, constitui, por si, uma sociedade com um único sócio, denominada Roque Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e leis em vigor no ordenamento Jurídico Moçambicano:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Roque Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada. Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo mediante simples deliberação do sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de: Estudos e projectos de sistemas de abastecimento de água em cidade e vilas, gestão de empreendimentos na área de abastecimento de água, soluções de tratamento de água e saneamento e fornecimento de produtos químicos para tratamento de água.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do proprietário exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a

100% do capital social da senhora Victória Roque Paulo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo proprietário, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que tenha sobre a sociedade.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente por Victoria Roque Paulo, a administradora.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) As contas dos resultados e balanço deverão ser fechados em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação do proprietário após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação do sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da Lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o administrador ou a pessoa que na altura da dissolução exercer esse cargo.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições legais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Beira, 28 de Junho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Ship Safe Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ship Safe Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada, por Edgar Smith Amiel, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Capitão Curado, bairro de Maquinino, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada que terá a denominação de Ship Safe Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na rua Jaime Sigaúque, bairro de Macúti, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços auxiliares de estiva;
- b) Despacho aduaneiro;
- c) Armazenamento de cargas/mercadorias;
- d) Estação de serviços de manutenção de jangadas;
- e) Inspeção de sistemas fixos de CO₂;
- f) Distribuição de cargas;
- g) Agenciamento de mercadoria em trânsito internacional;
- h) Agenciamento de navios;
- i) Transporte rodoviário de pessoas e bens;
- j) Jardinagem, higiene, limpeza e fumigação doméstica e industrial,

lavagem de tanques, recolha de resíduos, desinfestação, desratização e capinagem química;

k) Comércio em geral com importação e exportação;

l) Prestação de serviços diversos;

m) Apoio de negócios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Três) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quota

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticalis) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Edgar Smith Amiel.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

De administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo

sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e omissos

ARTIGO OITAVO

Omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 10 de Julho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Shunfa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Shunfa – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105005165, Jingyu Yang, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, província de Fujian-China, e residente na cidade da Beira, na rua Daniel Napine, bairro do Maquinino, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação de Shunfa – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A Shunfa – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na cidade da Beira na rua Daniel Napatine, bairro do Maquinino.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer

outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da Shunfa – Sociedade Unipessoal, Limitada, é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de telefone e seus acessórios;
- b) Venda de electrodoméstico.

Dois) Mais, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requer as respectivas licenças ou alvará.

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais (100.000,00MT), correspondente a 100% da quota pertencente ao único sócio Jingyu Yang.

Dois) Por deliberação do sócio poderá o capital social ser aumentado com ousem admissão de novo sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão parcial ou total da quota depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio gozam do direito de preferência da aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade em todo os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, dispensa de caução, estará cargo do único sócio Jingyu Yang.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio e a assinatura do sócio gerente.

Três) O gerente, na sua ausência ou impedimento, poderá, em todo ou em parte, delegar os seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

Quatro) O gerente é verdade de assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta responsabilidade exclusivamente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Junho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Sociedade Tradeserv Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e seis de Outubro de dois mil vinte e dois, exarada de folhas cento e três à folhas cento e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e sete, da terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado, perante mim, Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico em exercício na referida conservatória, foi celebrada uma escritura de constituição de sociedade anónima entre accionista denominada Tradeserv Investimentos, S.A., que rege pelos seguintes estatutos:

É criada a seguinte sociedade anónima que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Normas gerais

É constituída uma sociedade anónima Sociedade Tradeserv Investimentos, S.A., sob a forma de sociedade anónima, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

Comércio geral com importação, bem como comércio de combustíveis, lubrificantes e minérios, peixe, crustáceos e moluscos, carnes, prestação de serviços em áreas afins, bem como reparação e lavagem de veículos, imobiliários.

Dois) Por decisão de accionistas, a sociedade poderá exercer qualquer outra actividade subsidiária ao objecto principal ou praticar acto de natureza lucrativa não contrário a lei, desde que esteja devidamente autorizada pelas

autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades, associar-se a elas sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Tradeserv Investimentos, S.A., com sede na cidade da Beira, Rua Kruss Gomes, bairro Chota, podendo abrir, manter ou encerrar filiais, agências, delegações, sucursais, escritórios ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que accionistas assim o decidam em assembleia geral e cumpram as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

Participação

A sociedade poderá participar em singular, agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente.

ARTIGO QUINTO

Capital e acções

O capital social é de cem mil meticais, e divide-se em cem mil acções de valor nominal de um metical que os fundadores subscrevem, realizando as suas entradas em dinheiro totalmente nesta data.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social, poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante da deliberação do conselho de administração, nos termos legais.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou estranhos.

Três) Será proibida a representação dos accionistas, salvo se documentada em procuração autêntica e conferida a um accionista ou administrador, ao conjugue ou a um descendente do representado.

ARTIGO OITAVO

Quórum

Um) A assembleia só poderá deliberar em primeira convocação com a participação de accionistas representarem pelo menos metade do capital social.

Dois) Corresponderá um voto em cada 100 acções.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos, salvo quando a lei ou o contrato dispuserem diversamente.

ARTIGO NONO

Administração

Um) O Conselho de Administração será constituído por três membros efectivos e um suplente, eleito por quatro anos em assembleia geral, que também determinara qual o presidente.

Dois) É proibido ao Conselho de Administração a delegação dos seus poderes de gestão.

Três) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente no primeiro dia útil de cada mês e extraordinariamente sempre que for convocada com dez dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A fiscalização de sociedade competira a um Fiscal Único, que a Assembleia Geral elegera pelo período de quatro anos.

Dois) O fiscal assistira a todas as reuniões do Conselho de Administração, competindo-lhe, designadamente emitir parecer quanto a alienação e oneração de bens imóveis, bem como quanto a prestação de cauções e garantias pessoais pu reais pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Dois) A deliberação de dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

Três) Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em função á data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Normas transitórias

Um) Os sócios fundadores reunirão logo apos a outorga da pessoa presente escritura para elegerem os membros dos órgãos sociais e estabelecerem as suas remunerações.

Dois) Os administradores eleitos inicialmente ficarão autorizados a celebrar anteriormente ao registo quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, bem como efectuar levantamento das entradas para solver as despesas de construção e aquisição de equipamento ou matéria-prima.

Três) As despesas de constituição serão suportadas pela sociedade.

Está conforme.

Terceira Conservatória de Registo Civil e Notariado da Beira, 27 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Illegível*.

Soengenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Soengenharia – Sociedade

Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100731169, sito no bairro de Estoril, Talhão 1, Bloco C, cidade da Beira, reuniram-se em assembleia extraordinária da sociedade, e, esteve presente o único sócio detentor de cem por cento da quota o senhor Bruno Manuel Rodrigues Teles com a seguinte ordem do dia:

Mudança de endereço e aumento do capital em consequência da operada altera o artigo 1º e 5º dos estatutos que passa a ter a nova seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro do Estoril, Talhão 1, Bloco C, cidade da Beira.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital, pertencente ao sócio, Bruno Manuel Rodrigues Teles.

Está conforme.

Beira 12 de Junho 2023. — A Conservadora, *Illegível*.

Summer Moz Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Summer Moz Construções, Limitada matriculada sob NUEL 101923983, entre Huiquan Yuan, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, bairro de Estoril.

Noe Joaquim Chachene, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Macurungo, na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Summer Moz Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto construção civil, comercialização de material de ferragem, fabrico e venda de blocos, aluguer de máquinas e equipamento de transporte, com importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que sejam lícitas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

Cinco) Comércio geral e prestação de serviços gerais, com importação e exportação em áreas afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Huiquan Yuan;
- b) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a quarenta e oito por cento do capital sócia, pertencente ao sócio Noé Joaquim Chachene.

Dois) Não haverá lugar a prestação suplementares de capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto fazer suprimentos que a sociedade por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo administrador da mesma, sendo ele, Huiquan Yuan, sendo que também é o único assinante.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 12 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Sunshine Kindergarten
- Beira**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sunshine Kindergarten – Beira, matriculada sob NUEL 101943852, entre Suzana Levi Mandibatsira e Clementina Pita Cozino, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Sunshine Kindergarten - Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo da sociedade)

A sociedade tem por objecto prestação de serviço nas áreas de educação infantil.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede da sociedade)

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira. Por deliberação da assembleia geral e consentimento das estruturas competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar estabelecimentos, sucursais, agência delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital da sociedade)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Suzana Levi Mandibatsira, com cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a 50% do capital social; e
- b) Clementina Pita Cozino, com cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência da sociedade)

A gerência da sociedade assim como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, é realizada pelos sócios Suzana Levi Mandibatsira e Clementina Pita Cozino.

ARTIGO SEXTO

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei em vigor.

Está conforme.

Beira, 22 de Maio de 2023. — O Conservador,
Ilegível.

Talho Bom Corte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101596710, uma entidade denominada Talho Bom Corte, Limitada, entre:

Primeiro: Saima Nicolas Sulemane, solteira, natural da Beira, distrito Municipal da Cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100251157P, emitido a 11 de Novembro de 2016, em Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro Central A, Avenida Karl Max, n.º 1713, 1.º andar;

Segundo: Renato José Boane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278623J, emitido a 19 de Novembro de 2020, na cidade de Maputo, residente no bairro Central, Praça do Tiracol, n.º 154, 1.º andar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Talho Bom Corte, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, bairro Djonasse, Célula D3A, quarteirão n.º 10, casa n.º 500, rés-do-chão, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de:

- a) Prestação de serviços de talho;
- b) Comércio de bens alimentares;
- c) Comércio por grosso de carne e de produtos à base de carne;
- d) Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos;
- e) Comércio por grosso de leite e derivados, ovos, azeite, óleos e gorduras alimentares;
- f) Comércio por grosso de frutas e de produtos agrícolas;
- g) Comércio por grosso de bebidas;
- h) *Import and export*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), de forma a seguir apresentada:

- a) Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco

mil meticais), representando 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a sócia Saima Nicolas Sulemane;

- b) Uma outra quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representando 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Renato José Boane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade é de a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Saima Nicolas Sulemane que fica desde já nomeada administradora bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do único sócio Renato José Boane que fica designada administrador.

Maputo, 27 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*



Technical Marine
& Industrial Equipment
Supplies Beira, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Technical Marine & Industrial Equipment Supplies Beira, Limitada, matriculda Sob NUEL 105004237, Ali Krisht, de nacionalidade libanesa, natural de Zâmbia, Líbano, residente na rua Fernando de Magalhães, Ponta-Gêa, cidade da Beira.

Fernando João Titosse, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, província de Inhambane, na rua s/n, quarteirão 91, casa n.º 118, bairro Nkobe na cidade de Matola; Karim Kisht, de nacionalidade libanesa, natural de Líbano, no Líbano, residente na rua Fernando de Magalhães, Ponta-Gêa, cidade da Beira.

Pelo presente instrumento, constitui a presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos da legislação aplicável, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas limitada, adopta o nome de Technical Marine & Industrial Equipment Supplies Beira, Limitada, que será regida por este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade terá sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, rua Base Ntchinga s/n, Pioneiros, podendo por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, manter, abrir ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro ou fora do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio de gênero alimentícios, equipamentos técnicos e acessórios, cartas náuticas, lubrificantes, hidráulicas, produtos químicos e derivados, abastecimento aos navios. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representando uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à 25% pertencente ao sócio Ali Krisht, uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à 50% pertencente ao sócio Fernando João Titosse, e uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à 25% pertencente ao sócio Karim Kisht. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de sua quota, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercida pelos sócios Ali Krisht, Fernando João Titosse e Karim Kisht, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

CLÁUSULA SEXTA

(Disposições finais)

Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Em tudo quanto Omisso, reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 6 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível.*

Tipper Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que se acha registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL100383926, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Tipper Service, Limitada, constituída nos termos do número 1, do artigo 90, do Código Comercial, a qual reger-se-á nos termos do pacto social, que segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Tipper Service, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social, na província de Sofala, cidade da Beira, bairro da Manga, com sede na rua Onze n.º 767, podendo transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a sociedade achar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

O seu início conta-se a partir da data da declaração da escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as actividades de venda de peças e acessórios auto, aluguer de equipamento e prestação de serviço de aterro e terraplanagem, transporte de pedras e sedimentos e carga geral, importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, a saber:

- a) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Ernesto Manuel Rosário Chamane;
- b) Uma quota de valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente

a sócia Suzel Marisa Madeira da Silva Chamane.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado, com ou sem admissão de novos sócios, nos termos a serem deliberados pela assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Suplementos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que carecer, em condições a serem deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas, a título oneroso ou gratuita, será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso de outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam a cargo do sócio Ernesto Manuel Rosaria Chamane, desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) A conta bancária será movimentada por uma assinatura do sócio-gerente.

Três) Não poderá a gerência firmar actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente letras de favor, fiança ou outros semelhantes.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre qualquer assunto previamente agendada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

O balanço anual será dado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas e lucros)

Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas. As deliberações serão tomadas por maioria ou

por unanimidade de todos os sócios, devendo no fim ser elaboradas a respectiva acta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Falência)

Em caso de falência ou insolvência dum socio, penhora, arresto, arrolamento, venda ou adjudicação judicial duma quota poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes com anuência do seu titular, nas condições a acordar entre os envolvidos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou incapacidade permanente dum sócio. A sociedade não se dissolve. Ela continuará com os outros sócios e herdeiros ou representante legal do falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A Tipper Service, Limitada, só se dissolverá nos casos previstos na lei e, nesse caso, será liquidada, nas condições a serem deliberadas pelo sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições gerais)

Em tudo o omissio será resolvido, recorrendo a lei das sociedades por quotas e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, 21 de Junho de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



VM Shop, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade VM Shop, Limitada matriculada sob NUEL, 105002934, entre, Durão Francisco Jacob, solteiro, maior, natural da cidade de Barué, de nacionalidade moçambicana,

Godinho Matequenha Manuel Fore, solteiro, maior, natural da cidade de Manica, de nacionalidade moçambicana, constituem entre si uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de VM Shop, Limitada e tem a sua sede no bairro de Maquinino, na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de produtos eletrónicos e seus conexos;
- b) Prestação de serviços diversos: tais como montagem e reparação de equipamento informático, eletrónico e seus acessórios;
- c) Comercialização de equipamento informático, seus pertences e peças separadas;
- d) Comércio em geral com importação e exportação de equipamento de telecomunicações, telemóveis e acessórios;
- e) Prestação de serviços na área de assistência técnica de telemóveis;
- f) Agenciamento e representação comercial de marcas de telemóveis;
- g) Representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituída ainda que tenham objecto social diferente o da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é integralmente realizado e subscrito em dinheiro, e é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís) e corresponde a soma de duas quotas, sendo uma de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital pertencente ao sócio Durão Francisco Jacob e outra de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital pertencente ao sócio Godinho Matequenha Manuel Fore.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios e estes gozam do direito de preferência durante a cessão de quotas a pessoas não sócias.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente será feita pelo sócio Durão Francisco Jacob.

Dois) O administrador pode obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) O administrador poderá delegar por procuração todas ou parte das suas competências a qualquer trabalhador do quadro de pessoal da sociedade ou a pessoas estranhas à mesma desde que obtenha consentimento dos sócios.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 180,00MT